



PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO MONTE DA BARCA (PPZEZIMB)

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Com a publicação do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) tornou-se um procedimento obrigatório em Planos de Municipais de Ordenamento do Território, assim consagrando-se no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Directiva nº 2001/42/CE, de 25 de Junho.

O Relatório Ambiental que acompanha o PPZEZIMB concretiza os resultados da Avaliação Ambiental Estratégica observando os requisitos da Directiva 2001/42/CE, de 25 de Junho, relativa aos efeitos dos planos e programas no ambiente, bem como da legislação nacional que a transpõe, o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.

A presente Declaração Ambiental, onde se justificam a forma como as considerações ambientais e os resultados da consulta pública realizada foram integrados e considerados no Plano bem como as medidas de controlo previstas, foi emitida com a aprovação do Plano e encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo como anexo o Relatório Ambiental

1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PPZEZIMB

1.1 INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Coruche, no quadro das políticas que prossegue para o Município, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca (PPZEZIMB), de forma a permitir a colmatação de uma área que constitui o prolongamento lógico desta Zona Industrial.

O Plano de Pormenor rege-se pela disciplina do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território que atribui à Câmara Municipal de Coruche a competência para deliberar a elaboração do Plano (n.º 1 do art.º 74º) e à Assembleia Municipal para o aprovar (n.º 1 do art.º 79º).

A elaboração do Plano visou enquadrar a expansão da Zona Industrial do Monte da Barca, dotando-a com um instrumento de planeamento e de gestão actual, capaz de garantir a constituição de um espaço ordenado, vocacionado para a instalação de actividades económicas, de natureza industrial ou compatíveis, que contribua para a:

- a) Atracção de investimento;
- b) Localização de novas unidades;
- c) Relocalização de actividades incorrectamente instaladas noutros locais;
- d) Contenção da migração de actividades económicas para outros Concelhos;
- e) Redução da pressão avulsa sobre os solos de melhor aptidão agrícola ou de maior sensibilidade ecológica dispersos pelo Concelho, assim contribuindo para a sua qualificação ambiental;

O Plano foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental (AA), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território o qual estabelece que os planos de pormenor sejam acompanhados por um Relatório Ambiental (RA), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

Um aspecto determinante nesta AAE é a dimensão da Área de Intervenção, parte de uma Zona Industrial mais vasta, a Zona Industrial do Monte da Barca, visando o Plano uma pequena intervenção de colmatação de uma área em solo rural mas que se justifica, por razões de estruturação urbana, ser integrada no espaço urbano.

Normalmente, a escassa dimensão da área intervencionada poderia justificar a isenção da realização da AAE e só uma convergência de factores que nela ocorre impôs a realização desta Avaliação:

- A existência de solos de RAN e de REN.
- O atravessamento por uma vala de drenagem integrada na bacia do Sorraia.

- A sobreposição ao aquífero da Margem Sul do Tejo
- A relativa proximidade do Açude do Monte da Barca
- A envolvimento por áreas de sobre, sendo que existem alguns exemplares disperso na própria Área de Intervenção.
- Embora de pequena dimensão, considerando a globalidade da ZIMB, certo que se vão criar mais lotes industriais com algum agravamento de riscos ambientais.

Considerando este conjunto de factores, a opção foi o da realização da Avaliação Ambiental Estratégica, muito embora esta não possa deixar de considerar, como critério determinante para a análise e a avaliação, a escala da intervenção no contexto da ZIMB, o que à partida e considerando as medidas mitigadoras previstas, permite desde já prever que do Plano não resultará o agravamento significativo das condições ambientais.

A Avaliação Ambiental Estratégica realizada simultaneamente e em complementaridade do Plano, seguiu o seguinte faseamento estabelecido de acordo como os Guias de orientação disponíveis¹:

- Uma fase inicial, de definição do âmbito e alcance da AAE, com determinação dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), que constitui a primeira parte do presente Relatório.
- Uma segunda fase de Análise e Avaliação, com identificação dos efeitos significativos e das opções alternativas.
- Elaboração do Relatório Ambiental (RA)
- Consulta Pública (coincidente com a Discussão Pública da Proposta de Plano, de que o Relatório Ambiental é um dos elementos de acompanhamento)
- Emissão da Declaração Ambiental
- Durante a aplicação do Plano, Monitorização do Plano

É em resultado desta orientação que o Relatório ambiental foi estruturado em duas Partes:

- Uma primeira Parte corresponde à definição do âmbito e Alcance da Avaliação Ambiental Estratégica, também muitas vezes referida como Relatório de factores Críticos para a Decisão, e que abarca os Capítulos 1 a 4..

¹ Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica, Maria do Rosário Partidário, Agência Portuguesa do Ambiente, 2007 e Guia d Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, DGOTDU, 2008.

- Uma segunda Parte refere-se à Análise e Avaliação, com as Recomendações a implementar no Plano, abarcando os capítulos 5 a 8.

A Primeira Parte do Relatório Ambiental, corrigida em função de pareceres obtidos junto a entidades com interesse na AAE da Área de Intervenção, centra-se na definição do âmbito e objectivos da AAE, com determinação dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), correlacionados com a formulação dos objectivos e das opções estratégicas materializadas para a Área de Intervenção do Plano, dividindo-se em quatro capítulos:

1. Introdução: descrição geral do conteúdo e do enquadramento jurídico da AAE, assim como dos procedimentos metodológicos adoptados
2. Questões Estratégicas Fundamentais: Descrição dos objectivos do Plano e dos problemas ambientais pertinentes para o Plano
3. Quadro Estratégico de Referência: Relação do Plano com outros Planos e Programas pertinentes, deduzindo o modo como estes o vão influenciar e identificação dos objectivos de protecção ambiental neles estabelecidos
4. Definição dos Factores e Critérios de Avaliação Ambiental, com identificação das questões ambientais pertinentes para a avaliação traduzidas pela correlação de Factores Críticos para a Decisão, Factores Ambientais e Objectivos de Sustentabilidade

Já a segunda parte do Relatório, uma vez fixado o âmbito e objectivo da Avaliação Ambiental Estratégica, refere-se à fase de avaliação do Modelo de Ordenamento proposto para a Área de Intervenção, base da Proposta de Plano, concretizando a estratégia de intervenção preconizada.

5. Identificação dos Problemas Ambientais Pertinentes em resultado do processo de análise ambiental tendencial com base na síntese dos estudos realizados no âmbito do PDM para caracterização do território e diagnóstico da situação, focalizada nos Factores Ambientais fundamentais e nos indicadores determinados no presente Relatório
6. Avaliação estratégica das oportunidades e riscos decorrentes das opções que consubstanciam o Modelo de Organização Espacial do Território, tomando como referência os Objectivos de Sustentabilidade e os Critérios de Avaliação determinados para a AAE
7. Recomendações: Resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas no Plano e proposta de Medidas de Mitigação destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar quaisquer efeitos adversos significativos resultantes da aplicação do Plano

8. Medidas de Controlo/Matriz de Monitorização: descrição das acções e medidas a adoptar para permitir o acompanhamento da aplicação do Plano e a avaliação do alcance das metas de sustentabilidade para ele traçadas - refere-se à alínea h) do quadro 1.1

Dando cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a CMP solicitou parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no RA, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, às seguintes entidades:

- Agência Portuguesa para o Ambiente (APA)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e do Vale do Tejo (CCDR-LVT)
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)
- Administração da Região Hidrográfica do Rio Tejo (ARH-RT)
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e do Vale do Tejo (ARS-LVT)
- Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)
- Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo
- Direcção Regional de Lisboa e do Vale do Tejo do Ministério da Economia
- Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias (INIR)
- Autoridade Florestal Nacional

1.2 FACTORES E CRITÉRIOS DE REFERÊNCIA PARA A AAE

A Avaliação Ambiental Estratégica passou pela avaliação do modo como os Factores Ambientais são influenciados pela aplicação do Plano e quais os resultados positivos ou negativos gerados, face aos objectivos de sustentabilidade definidos para cada um, no fundo, obter a resposta à questão "como é que a aplicação do Plano vai contribuir para ...? Considerando:

- Quadro de Referência Estratégico, identificando as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional e os objectivos a longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e de sustentabilidade, traduzidos em diversos instrumentos e programas com influência na Área de Intervenção do Plano
- Factores Ambientais, definidos na al. c) do art.º 6º do Dec. Lei 232/2007, de 15 de Junho

- Factores Críticos para a Decisão.
- Objectivos de Sustentabilidade
- Indicadores e Critérios de Avaliação

Tendo em atenção a dimensão da Área de Intervenção e da área objectivamente transformada, assim como os objectivos do Plano, poder-se-iam circunscrever os Factores Críticos para a Decisão a um único, que é a própria decisão de Expandir a Zona Industrial do Monte da Barca

Com efeito, o que está em causa é tão simplesmente decidir sobre a ampliação, ou não, da Zona Industrial, em função de uma avaliação de custos/benefícios que teria em consideração, por um lado, os eventuais efeitos negativos que poderão resultar sobre os factores ambientais e, por outro lado, as componentes socio-económicas, aquelas que mais poderão beneficiar do Plano, associadas à análise das medidas mitigadoras dos efeitos negativos gerados.

Porém, e seguindo o Parecer emitido pela CCDR LVT, considerou-se a necessidade de uma maior diversificação das avaliações sectoriais justificativas da desagregação dos Factores Críticos para a Decisão:

- Proteger e valorizar o ambiente
- Prevenir os riscos e as ameaças
- Estruturar a Área de Intervenção
- Requalificar e dinamizar o tecido económico
- Garantir as conectividades
- Adequar o suporte infra-estrutural

Procedeu-se à avaliação estratégica das oportunidades e riscos que resultam sobre os Factores Ambientais como consequência da aplicação do Plano, tomando como referência as opções estratégicas que consubstanciam o modelo desenhado que o suporta através da avaliação das tendências críticas que podem resultar deste modelo sobre os Factores Críticos para a Decisão e o modo como são cumpridos os Objectivos de Sustentabilidade traçados para cada, conforme se transpõe nos quadros seguintes:

Quadro 1 – Factor Crítico para a Decisão: Proteger e Valorizar o Ambiente

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
<p>Preservação da qualidade ambiental</p> <p>Estabilização dos sistemas naturais e preservação da diversidade biológica</p> <p>Valorização da paisagem</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O Plano refere-se a uma pequena ampliação de uma Zona Industrial preexistente, sem grande significado dimensional. Da avaliação realizada no Capítulo 5º do Relatório Ambiental, pode-se concluir que o Plano não agrava as condições preexistentes criadas pela ZIMB, tanto do ponto de vista paisagístico, como em relação a efeitos sobre áreas sensíveis próximas, nomeadamente o Açude do Monte da Barca. - A execução do Plano exige a desafecção de áreas de RAN e de REN, sem dimensão significativa tendo em consideração a dimensão concelhia destas Reservas. - No entanto, contrabalançou-se a desafecção de parte destas Reservas na Área de Intervenção com a previsão de uma Estrutura Ecológica Urbana dando continuidade aos ecossistemas e salvaguardando as ocorrências de maior sensibilidade, nomeadamente o troço da Vala do Cepo.. - O dispositivo do Plano protege, a diversos níveis, o sistema hídrico e a qualidade das águas naturais, conforme descrito na análise efectuada no Capítulo 5º do Relatório Ambiental e conforme vai ser objecto de diversas recomendações cautelares a introduzir no dispositivo do Plano. - O Plano não induz efeitos negativos sobre a paisagem, reconhecendo-se que a ZIMB, na sua concepção, tem uma presença discreta e integrada no contexto territorial que a envolve. - Embora de pequena dimensão, ao adicionar lotes à ZIMB, o Plano também irá contribuir para a contenção da dispersão de usos e actividades que possam suscitar conflito com a paisagem e o ambiente, concentrando-as na Área de Intervenção.

Quadro 2 – Factor Crítico para a Decisão: Prevenir os Riscos e Ameaças

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Efeitos sobre a envolvente	<ul style="list-style-type: none"> - Com fronteiras rigorosamente definidas e ao permitir a concentração industrial em espaço devidamente apetrechado, o Plano previne os conflitos de uso do solo inerentes à proximidade do espaço rural
Prevenção de riscos tecnológicos inerentes às actividades instaladas	<ul style="list-style-type: none"> - O dispositivo do Plano garante condições de segurança e de prevenção de riscos potenciais das actividades industriais e oficiais, como incêndio ou poluição (água, ar e solo) - As instalações obrigam-se ao cumprimento dos regulamentos aplicáveis, obrigando o dispositivo regulamentar próprio do Plano a montagem de dispositivos de pré-pagamento de efluentes e de separação de resíduos produzidos pelas actividades instaladas.

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Saúde humana	<ul style="list-style-type: none"> - As instalações são obrigadas ao cumprimento das disposições legais e regulamentares exigidas em matéria de saúde pública, assim se garantindo as condições sanitárias aos trabalhadores na Área de Intervenção. - São garantidos os adequados critérios de qualidade de água e do ar, assim como na recolha e tratamento de resíduos, reduzindo os efeitos negativos tanto na Área de Intervenção como nas áreas influenciadas pelo Plano.
Protecção Civil e Segurança	<ul style="list-style-type: none"> - São assegurados meios de socorro e a rede viária garante o acesso a todos os lotes em caso de emergência. - Também são exigidas condições de segurança no interior dos lotes, nomeadamente meios de combate a incêndio e o acesso de viaturas de socorro a locais críticos. - O Plano prevê, no estudo de infra-estruturas, a montagem de um sistema público de prevenção e combate a incêndios. - Assinala-se que, para a dimensão da ZIMB seria aconselhável a existência de um Posto de Socorro devidamente apetrechado.

Quadro.3 – Factor Crítico para a Decisão: Estruturar a Área de Intervenção

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Concentração da actividade industrial	<ul style="list-style-type: none"> - À sua dimensão, o Plano vai permitir o reforço de oferta de lotes para actividades económicas, assim contribuindo para a contenção da sua dispersão pelo solo rural, muitas vezes em condições inadequadas.
Estruturação e qualificação do espaço urbano	<ul style="list-style-type: none"> - São previstas medidas de qualificação da imagem urbana, seja no delineamento do espaço público e no seu enquadramento por elementos verdes, seja na orientação para a concepção arquitectónica dos edifícios a erigir.

Quadro 4 – Factor Crítico para a Decisão: Garantir as Conectividades

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Promoção das acessibilidades externas	<ul style="list-style-type: none"> - O Plano desenvolve-se apoiado num sistema viário em transformação por força do Plano Nacional Rodoviário (PRN 2000), que melhorará as acessibilidades regionais e nacionais. - De referir ainda a proximidade à Linha Férrea de Vendas Novas e a importância da proximidade do futuro Aeroporto do Alcochete que permite compreender a aposta da CMC no alargamento da Plataforma Industrial do Monte da Barca com uma futura expansão de grande dimensão para Norte.

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Reestruturação do sistema viário interno	<ul style="list-style-type: none"> - A estrutura viária interna é coerente, garantindo os necessários níveis de serviço, mas também de socorro em caso de emergência. - É garantida a capacidade de carga das infra-estruturas existentes e projectadas, sendo que os lotes têm de assegurar no seu interior não só o estacionamento de viaturas, como os movimentos de carga e descarga necessários à actividade instalada, evitando usos indevidos da via pública. - São garantidos os níveis necessários de estacionamento, tanto para ligeiros, como para pesados, considerando o estacionamento na via pública e o estacionamento, obrigatório, no interior dos lotes. - Foram reservados os necessários lugares para viaturas de deficientes.
Qualificação do sistema viário	<ul style="list-style-type: none"> - A imagem urbana é de continuidade da 1ª fase da ZIMB, sem introdução de elementos intrusivos. - A introdução de corredores arborizados ao longo das vias e o aproveitamento dos espaços intersticiais como espaços de estadia contribui para qualificação da imagem urbana da ZIMB
Promoção dos transportes e das comunicações	<ul style="list-style-type: none"> - É desejável a introdução de sistemas de transportes colectivos públicos de serviço à ZIMB, recomendação que aqui se deixa em aberto no quadro de uma eventual rede de TP Urbanos de Coruche.

Quadro 5 – Factor Crítico para a Decisão: Adequar o suporte infra-estrutural

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Reforço do desempenho das Infra-estruturas urbanas	<ul style="list-style-type: none"> - Os estudos realizados no âmbito do Plano garantem o bom desempenho das infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento básico. - O dispositivo regulamentar do Plano obriga ao pré-tratamento dos efluentes no interior dos lotes, antes do lançamento nas redes públicas - Recomenda-se a realização de iniciativas difusão de boas práticas de utilização dos recursos hídricos e, inclusive, a publicação de um Regulamento Municipal de aplicação à globalidade da ZIMB que obrigue à introdução de dispositivos que melhorem a eficiência no uso da água.
Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> - É assegurado o cumprimento das normas legais de recolha de resíduos e do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Coruche, estando as Unidades instaladas obrigadas a proceder à sua recolha separativa no interior dos lotes e ao encaminhamento através de empresa da especialidade para os locais de tratamento.
Eficiência energética	<ul style="list-style-type: none"> - Devida à sua reduzida dimensão, o Plano não prevê medidas específicas em matéria energética, muito embora, a exemplo do referido no ponto anterior, possam ser contempladas num Regulamento de aplicação à totalidade da ZIMB.

Quadro 6 – Factor Crítico para a Decisão: Requalificar e dinamizar o tecido económico

Objectivos de sustentabilidade	Resposta do Plano
Promoção do desenvolvimento económico Regulação da actividades económicas na Área de Intervenção Previsão de áreas de instalação de actividades económicas locais Promoção do desenvolvimento social:	Face à diminuta dimensão da Área de Intervenção e à ainda menor dimensão da área transformada, estes objectivos de sustentabilidade apenas podem ser compreendidos no quadro da consolidação da ZIMB, reforçada com a perspectiva de expansão para Norte, conforme se encontra actualmente em estudo.

2 OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007 E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

A proposta de Plano e o respectivo RA foram submetidos a consulta pública, integrada na discussão pública prevista no 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, não tendo sido recebidas quaisquer reclamações, observações ou sugestões no referido período

3. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o Plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente desses Estados membros.

Face à sua localização e expressão territorial, o Plano não é susceptível de produzir efeitos transfronteiriços pelo que não foi realizada a consulta pública prevista no referido artigo.

4 RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PPZEZIMB À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

Em termos de solução urbanística, o Plano segue o desenho do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca recentemente revisto.

De facto, este plano mais não é do que o colmatar de uma parcela que permaneceu em solo rural mas que de facto representava o fecho lógico da ZIMB, assumindo a sua forma rectangular.

Pelas mesmas razões, em termos regulamentares seguiu-se o Regulamento do Plano de Pormenor da ZIMB, assumindo os loteamentos entretanto realizados nos espaços Industriais Propostos previstos no PDM.

Assim, reconhece-se que este Plano pouco inova em relação ao antecedente, assumindo antes a sua continuidade.

Em termos ambientais, a sua pequena dimensão, como vem é afirmado ao longo do Relatório, pouco acrescenta ao conjunto da ZIMB.

De qualquer modo, o Capítulo 7º do Relatório Ambiental refere um conjunto de orientações a considerar no Plano para efeito de qualificação ambiental.

– RAN E REN / ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA

O Plano assume a exclusão de áreas de RAN e de REN, sejam por corresponderem a delimitações incorrectas face a ocupações efectivamente existentes, de que o caso mais flagrante é o da Corticeira Amorim e Irmãos que, à época da aprovação do PDM, obtivera as necessárias autorizações de laboração.

O Plano compensa esta exclusão destas Áreas com a previsão de uma Estrutura Ecológica Urbana incorporando as partes abrangidas pelos Espaços Verdes de Enquadramento, de que os mais notáveis são a faixa de acompanhamento da EN 114 e o canal da Vala do Cepo, assim dando continuidade, no interior da Área de Intervenção, aos ecossistemas contíguos

O troço da Vala do Cepo e a sua envolvente próxima são preservados, obrigando-se o tratamento do seu canal e a reposição da galeria ripícola, através da realização de acções de limpeza, desobstrução e estabilização do seu leito, assim como a sua requalificação biofísica e paisagística através da reposição da galeria ripícola com plantação de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região. (N.º 2 art.º 19º do Regulamento)

Já no Espaço Verde de Enquadramento da EN 114, constituída manchas de pinhal, com alguns sobreiros, de densidade média a elevada, sobre prado de sequeiro, é interdita a construção de quaisquer edificações.

No entanto, a avaliação das condições de risco de incêndio florestal, leva a recomendar que seja ponderada neste Espaço a substituição dos pinheiros por espécies folhosas ou pomar, mais resistentes à propagação do fogo.

– SISTEMA HÍDRICO NATURAL

O principal acidente hidrográfico na Área de Intervenção é a Vala do Cepo que, em grande parte, circula através da Corticeira Amorins e Irmãos, em canal artificializado e totalmente impermeabilizado.

Já em relação ao pequeno troço ainda naturalizado, que vai desembocar adiante na Vala Real, afluente do Canal do Sorraia, o Plano assume a reposição das condições naturais de circulação da água e da galeria ripícola que a acompanha (ver ponto anterior).

– SUBSOLO

A Área de Intervenção situa-se sobre o Aquífero da Margem Esquerda do Rio Tejo, não sendo de supor que dela resultem contaminações.

Foi projectado o adequado sistema de drenagem e tratamento de efluentes líquidos resultantes da exploração económica das actividades instaladas, obrigados a pré-tratamento no interior dos lotes e conduzidos a ETAR que garante a boa qualidade final das águas. Igualmente é garantida a conveniente recolha e condução das águas pluviais, recomendando-se, nos lotes, a adopção de dispositivos que permitam a sua reutilização.

Em relação ao subsolo, a transformação corticeira revela-se como actividade de risco pelo elevado nível de detritos produzidos.

Assim, para os lotes afectos a esta actividade é obrigatória a sua total impermeabilização e a adopção de processos de lavagem e recolha dos detritos que impeçam a sua penetração no subsolo.

– VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA

Contribuindo para a qualificação urbanística dos espaços de utilização colectiva, e seguindo o que já vem sendo praticado na 1ª fase da ZIMB, propõe-se o acompanhamento destes espaços por elementos verdes constituídos por faixas verdes ao longo de arruamentos, alinhamentos arborizados, árvores isoladas ou conjuntos vegetais, implantados em solo permeável.

Salienta-se que os espaços de deslocação pedonal estão dimensionados para a deslocação de pessoas de mobilidade reduzida e são previstos, distribuídos por toda a Área de Intervenção, lugares de estacionamento para viaturas de transporte destas pessoas.

– SEGURANÇA CONTRA ACIDENTES

A natureza da Área de Intervenção é propícia à ocorrência de acidentes de diversa natureza.

A este nível regista-se a boa dimensão e fácil leitura da rede viária, permitindo o fácil acesso a viaturas de socorro a todos os lotes.

Por outro lado, os lotes têm de garantir no seu interior o acesso de viaturas de socorro a todas as edificações, equipamentos técnicos exteriores e áreas de armazenamento ao ar livre (n.º 2 do art.º 15º do Regulamento), assim como o adequado dispositivo de combate a incêndios (art.º 25º)

Porque resulta de regulamentação geral, seja de nível nacional, seja de nível municipal, as unidades a instalar têm de cumprir as disposições de segurança obrigatórias.

O Estudo de Redes de Abastecimento de água que acompanha o Plano integra o conveniente delineamento da rede de combate a incêndio.

No entanto, em termos de segurança, a Avaliação Ambiental Estratégica reparou na inexistência de Posto de Socorros na área da ZEMIMB, equipamento que se mostra recomendável face não apenas em relação à sua dimensão actual, mas sobretudo tendo em consideração a sua prevista expansão para Norte e, já agora, a proximidade de algumas unidades industriais dispersas que também poderiam beneficiar deste tipo de apoio.

Recomenda-se, também, a avaliação e eventual adaptação à nova situação criada com a alteração dos limites da ZEMIMB gerada por este Plano, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

– MEDIDAS APLICÁVEIS AO INTERIOR DOS LOTES

O Capítulo V do Regulamento do Plano é totalmente dedicado a um conjunto de medidas a observar no interior dos lotes tendo por objectivo a qualificação ambiental da Área de intervenção.

- O art.º 25º refere-se aos resíduos sólidos, obrigando:
 - o A entidade utilizadora a garantir a gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respectiva unidade, observando o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Coruche.
 - o Os lotes a dispor, no seu interior, de sistemas de recolha e armazenagem separativa de resíduos sólidos, sendo interdita a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos juntamente com os resíduos urbanos.
 - o Por força do art.º 15º, os lotes têm de garantir o acesso das viaturas de recolha de lixos até aos locais onde se procede ao armazenamento dos resíduos produzidos, sendo interdita a sua deposição em locais públicos
- O art.º 26º obriga à previsão no interior de cada lote de pelo menos um marco de água por cada 1 000 m² ou fracção da sua superfície.
- O art.º 27º incide sobre os aspectos que se possam colocar em termos de poluição de água:

- o Nas linhas de água e nas valas de drenagem de águas superficiais são proibidos os lançamentos de efluentes capazes de violar as características mínimas de qualidade exigidas em função do tipo de utilização da água, de acordo com a legislação aplicável.
 - o No solo é proibido o lançamento de efluentes poluidores, de resíduos sólidos ou de quaisquer produtos que, por infiltração, alterem a qualidade das águas subterrâneas.
- O art.º 28º aponta para a adopção de soluções inovadoras que contribuam para uma maior eficiência energética da unidade instalada, seja pela concepção arquitectónica das edificações, seja pelos processos construtivos pelos materiais utilizados, seja, finalmente, pela montagem de dispositivos próprios, referindo-se a sistemas de recuperação e reutilização de águas pluviais, painéis de produção de energia solar ou aero-geradores, entre outros.

5 AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007

5.1 ORIENTAÇÕES PARA A MONITORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO

De acordo com o art.º 11º do Decreto-lei 232/2007 de 15 de Junho, as entidades responsáveis pela elaboração dos Planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva aplicação e execução, verificando a adopção das medidas previstas na Declaração Ambiental, para permitir a identificação e correcção atempada dos efeitos contrários aos objectivos de sustentabilidade traçados, através da proposição de uma matriz de monitorização contendo indicadores essenciais para o seguimento da aplicação do Plano.

No entanto, face à diminuta Área de Intervenção do Plano e ao facto dos seus efeitos decorrerem de um contexto mais alargado que é o da ZIMB, considera-se que esta monitorização só fará sentido se alargada a toda esta área.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal desenvolva um sistema de monitorização integrada dos efeitos ambientais da totalidade da ZIMB, isto é, a ZIMB original, objecto de Plano anterior, ampliada com a Área de Intervenção do presente Plano

Esta monitorização consiste na definição de um conjunto de acções sistemáticas de observação, medição, registo e interpretação, que fornece informações sobre as características e a evolução das variáveis ambientais no espaço e no tempo, consideradas mais sensíveis na sequência da previsão de efeitos efectuada, bem como sobre o efeito de determinada actividade ou projecto sobre essas variáveis.

Como referência para a matriz de monitorização deve-se ter em consideração o Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS – Portugal), gerido pela APA, enquanto instrumento de base para avaliar e relatar a evolução dos níveis de sustentabilidade do país e, consequentemente, numa perspectiva de uniformização de critérios, na ZIMB

Visa contribuir para a melhoria da gestão do desempenho ambiental, económico, social e institucional, e para tornar mais eficientes os processos de sistematização e troca de informação sobre ambiente e desenvolvimento sustentável.

O quadro de monitorização é referenciado a um conjunto de objectivos de sustentabilidade considerados críticos em função dos riscos e oportunidades identificados pela AAE, tendo maior incidência na avaliação da:

- Evolução dos consumos de água e de energia
- Qualidade do tratamento dos efluentes líquidos, emissões gasosas e dos resíduos sólidos produzidos pelas actividades instaladas
- Qualidade das drenagens pluviais Efeitos sobre a envolvente, nomeadamente sistema hídrico, superficial e subterrâneo.
- Ocorrência de acidentes ambientais ou tecnológicos

5.2 PLANOS E PROGRAMAS DETERMINANTES PARA O SEGUIMENTO DO PLANO

Para a construção dos necessários indicadores referem-se Planos e Programas com influência determinante na avaliação ambiental e cujas metas constituem referências para a monitorização ambiental da ZIMB, seleccionando-se aqueles que incidem sobre questões para as quais se detectaram maiores lacunas informativas e para os quais a Câmara Municipal deverá desenvolver um sistema que permita o registo em tempo da informação base necessária à monitorização.

O PEASAAR II define o modelo de gestão e financiamento mas também mecanismos para cumprimento de metas ambientais e de atendimento que passam pela expansão dos sistemas e reforço da fiabilidade dos mesmos face à evolução das zonas demográficas em que se encontram.

Tem como objectivos específicos, a serem considerados no PP da ZEZIMB:

- Servir 95% da população com sistemas públicos de abastecimento de água com um nível mínimo de 80% em cada sistema
- Garantir uma percentagem de água captada que é efectivamente utilizada e não perdida não seja inferior a 80%
- Servir 90% da população com sistemas públicos de drenagem e abastecimento de águas residuais urbanas, com um mínimo de 70%.
- Garantir uma percentagem de águas pluviais e de infiltração de afluentes aos sistemas de drenagem não superior a 20%.

O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) influencia um conjunto de aspectos do PP da Zona de Expansão da ZIMB, relacionados com o uso da água, nomeadamente os referentes ao abastecimento e consumo de água resultante das diversas funções previstas.

Nomeadamente, através de metas que deverão ter tradução nos sistemas de abastecimento e utilização de água a prever no PP, no caso, meta nacional no consumo industrial: eficiência de utilização da água de 84%, com variações sectoriais de 70 a 90% no horizonte do Plano

O PERSU II constitui um instrumento estratégico director da gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) para o período de 2007 a 2016, incluindo as orientações, objectivos e estratégia de investimento para o sector tendo em consideração objectivos específicos nele previstos:

- Reduzir, até 2009, os Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB) destinados a aterro em 50% da quantidade total, em peso, produzido em 1995
- Reduzir, até 2016, os RUB destinados a aterro para 35% da quantidade total, em peso, produzida em 1995
- Valorizar, pelo menos, 60% dos Resíduos de embalagens (RE) até 2011

- Reciclar entre 55% e 80% dos RE até 2011
- Reciclar pelo menos 60% dos RE de vidro até 2011
- Reciclar pelo menos 60% dos RE de papelão até 2011
- Reciclar pelo menos 22,5% dos RE de plástico até 2011
- Reciclar pelo menos 50% dos RE de metais até 2011
- Reciclar pelo menos 15% dos RE de papelão e madeira até 2011

Refere-se como factores a considerar, com efeitos nestes objectivos, o aumento de carga urbanística gerada pelo Plano, com reflexo na produção de RSUs.

O Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI) define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão deste tipo de resíduos no território nacional. Este Plano foi objecto de duas revisões, respectivamente, em 2000 e 2001.

A linha de actuação estabelecida é centrada:

- na prevenção da produção de resíduos;
- na promoção e desenvolvimento das opções de reutilização e reciclagem, garantindo um nível elevado de protecção da saúde e do ambiente;
- na promoção da eliminação do passivo ambiental;
- no desenvolvimento da auto-suficiência do País em matéria de gestão de resíduos tendo em vista a criação de um sistema integrado de tratamento de resíduos industriais, que contemple a inventariação permanente, o acompanhamento e controlo do movimento dos resíduos, a redução dos resíduos que necessitam de tratamento e destino final e a constituição de uma bolsa de resíduos e construção de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos (CIRVER).

No contexto do PESGRI foi elaborado o Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI), que dá prioridade à redução da perigosidade e quantidade dos resíduos industriais.

Neste âmbito, foi ainda aprovado o Projecto "PRERESI – Prevenção de Resíduos Industriais", com o apoio do Programa PRIME, envolvendo um conjunto de Associações Empresariais que representam os sectores de actividade com maior potencial na prevenção de resíduos, bem como entidades ao nível científico e tecnológico especialmente vocacionadas para os sectores em causa.

No âmbito do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), a área Indústria é abrangida por um programa designado por Sistema de Eficiência Energética na Indústria, que inclui a substituição do Regulamento de Gestão de Consumo de Energia (Decreto -Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro) por um novo regulamento, denominado Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE)

5.3 RECOMENDAÇÃO FINAL

A Avaliação Ambiental Estratégica deste Plano deparou-se com dois problemas assinalados ao longo do Relatório Ambiental:

- Um primeiro, a diminuta dimensão da Área de intervenção e, sobretudo, a diminuta área efectivamente sujeita a transformação urbana, sem significado no contexto da ZIMB global.
- Um segundo, com a ausência de indicadores estruturados que impediram uma avaliação quantificada de alguns aspectos cruciais como sejam os quantitativos de consumos de água ou o volume de emprego potencial.

De certo modo, representando o Plano o remate de uma Zona Industrial preexistente, as suas linhas orientadoras foram de continuidade, sem grande inovação.

O que se pode afirmar, a concluir é que, para além de medidas introduzidas no dispositivo do Plano, sejam desenhadas (ex. dimensionamento e características dos arruamentos essenciais para o acesso em situações de socorro), sejam regulamentares (ex. dispositivos de prevenção ambiental a introduzir no interior dos lotes), a boa prática ambiental na Zona Industrial do Monte da Barca pode resultar de medidas regulamentares de nível municipal complementando os dispositivos dos Planos realizados ou em realização que virão a traduzir-se numa Plataforma Industrial de relativa dimensão a sul de Coruche, clarificando e uniformizando procedimentos que contribuam para o melhor desempenho em matéria ambiental e as metas específicas a atingir, de acordo com o Quadro de Referência Estratégico considerado.

Assim, para além das orientações mais focalizadas em questões concretas relacionadas com a Área de Intervenção, referidas atrás, o facto desta se inserir numa Zona Industrial mais vasta, levou a propor, como conclusão, que a Câmara Municipal de Coruche considere a elaboração um Regulamento de Boas Práticas Ambientais aplicável ao conjunto da plataforma Industrial em implementação na zona do Monte da Barca, abarcando não só à ZIMB original acrescida da expansão assegurada pelo presente Plano, acrescida da Zona Industrial do Monte da Barca (Norte), com Plano igualmente em conclusão, e ainda algumas unidades industriais dispersas na vizinhança.